

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 00.333.678/0001-96, Rod. Contorno Vitorio Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, Município de Francisco Beltrão - Paraná, de ora em diante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado PROATIVE SERVIÇOS LTDA, registrada sob CNPJ nº 50.791.085/0001-41, com sede na Linha Fazendinha, S/N – Área Rural - Francisco Beltrão/PR, Telefone (46) 9 9977-3966, e-mail: proativeservicosfb@gmail.com, de ora em diante denominado contratado .

executa os serviços abaixo especificados: PERÍODO: 07/08/2023 início – (está vigente)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023
CONTRATO Nº 108/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA: – DO OBJETO O objeto do presente termo é Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços continuados em manutenção predial para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - CONSUD, situada na cidade de Francisco Beltrão e para o CAPS AD III, situado na cidade de Marmeleiro-PR..

Descrição do objeto

postos de trabalho

| | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--|
| Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços continuados em manutenção predial para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - CONSUD, situada na cidade de Francisco Beltrão e para o CAPS AD III, situado na cidade de Marmeleiro-PR. | 01 | |
| | Encanador | |
| | 02 | |
| | Pedreiro | |
| | 02 | |
| Pintor | | |
| 01 | Eletricista | |
| 03 | Servente de pedreiro | |

Atestamos, ainda, que tais serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não constando, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE em 15 de setembro de 2023.

HEVANDRO
IRONEI
MULLER:0651
9639907

Digitally signed by HEVANDRO IRONEI
MULLER:06519639907
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=
11825802000157, ou=VIDEOCONFERENCIA,
ou=Secretaria de Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=EM BRANCO,
ou=AC Instituto Ferreira RFB, cn=
HEVANDRO IRONEI MULLER:06519639907
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2023.09.18 13:41:03-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

HEVANDRO MÜLLER
CHEFIA DE RECURSOS HUMANOS - CONSUD

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2023

CONTRATO Nº 108/2023

Por este instrumento de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede na Rod. Contorno Vitorio Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, Município de Francisco Beltrão - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 00.333.678/0001-96, neste ato representado por seu Presidente Senhor JEAN PIERR CATTO, brasileiro, maior, portador do CPF. nº 026.863.009-73 e RG. Nº 6.085.110-7 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua Canjerana , 789 –Q36 L1- Bairro Santo Antônio, na cidade de Santa Izabel do Oeste/PR, aqui denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **PROATIVE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 50.791.085/0001-41, representado por Valmir Ferrari Martins, brasileiro, maior, residente e domiciliado na cidade de Francisco Beltrão 85.606-899, titular do RG. nº 10.290.443-5 SESP-PR, CPF nº 066.925.649-80, aqui denominado de CONTRATADA, com respaldo na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços continuados em manutenção predial para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - CONSUD, situada na cidade de Francisco Beltrão e para o CAPS AD III, situado na cidade de Marmeleiro-PR.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Edital nº 003/2023 – pregão eletrônico, observadas as especificações disponibilizadas no Anexo I do referido instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O Regime de Execução se dará por Empreitada por Preço Unitário, conforme disposto no art. 6º, VIII, alínea “b” da Lei 8.666/1993.



| Item | Material/Serviço | Unid. medida | Qtd licitada | Valor unitário | Valor total (R\$) |
|--------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|----------------|-------------------|
| 1 | Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços continuados em manutenção predial para o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste - CONSUD, situada na cidade de Francisco Beltrão e para o CAPS AD III, situado na cidade de Marmeleiro-PR. | hora | 2.400 | 73.07 | 175.360,00 |
| Total Geral | | | | | 175.360,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR MÁXIMO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e o CONTRATADO concorda em receber é de R\$ **175.360,00** (cento e setenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato será pelo período de 12 (doze) meses, com início em 07/08/2023 e término em 08/08/2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessíveis períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da contratada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de termo aditivo, formalmente pactuado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á ainda, mediante apresentação de nota fiscal referente aos serviços prestados no mês, em até 30 (trinta) dias após a entrega da mesma no setor do financeiro da contratante, juntamente com o relatório das horas prestadas durante o mês. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho dos serviços fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento dar-se-á **por hora** de prestação de serviço durante o mês, as quais serão computadas por cartão ponto eletrônico cedida pela contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, devendo obrigatoriamente constar os dados relativos ao contrato e processo licitatório, bem como dados bancários jurídicos da empresa onde será realizado o depósito do valor mensal. Devendo ainda constar obrigatoriamente o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ's, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Entregar juntamente com a Nota Fiscal as CND – Certidão



Negativas de Débitos, quais sejam: Certidão Negativa de Débito da União, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas bem como Certidão Negativa de Débito do FGTS.

PARÁGRAFO QUARTO - O sistema de recebimento das notas fiscais é exclusivamente via WhatsApp, sendo assim, não será aceito notas fiscais enviadas via e-mail;

PARÁGRAFO QUINTO - O pagamento se dará por transferência bancária, em conta corrente de pessoa jurídica, preferencialmente Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa deverá efetuar a retenção tributária sobre o valor da nota fiscal emitida, conforme a natureza jurídica de cada empresa, sendo que o consórcio equipara-se a autarquia e a obrigatoriedade da retenção da CSLL, PIS e COFINS na prestação de serviços efetuados não se aplica, conforme Artigo nº. 150 da Constituição Federal. Somente haverá a retenção do IRRF de 1,5% nas notas de serviços prestados, ficando os demais impostos por conta de a própria empresa efetuar o seu recolhimento;

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os recursos destinados ao pagamento do serviço de que trata o edital 003/2023 – pregão eletrônico e consequente contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

| Conta | Órgão/Unidade | Funcional Programática | Elemento de Despesa | Fonte |
|-------------------------------|---------------|------------------------|---------------------|-------|
| CONSUD- SEDE CONSÓRCIO | | | | |
| 8 | 1.1001 | 10.122.1.2.1 | 3.3.90.39.00 | 001 |
| CAPS ADIII | | | | |
| 46 | 1.3002 | 10.302.1.2.4 | 3.3.90.39.00 | 324 |

PARÁGRAFO OITAVO - A empresa deverá seguir a Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

PARÁGRAFO NONO - O pagamento será feito **por hora**, caso houver intervalo para o almoço, o mesmo deverá ser usufruído.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO- O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PARÁGRAFO ÚNICO - Os locais onde os serviços serão prestados:

a) Consórcio intermunicipal de saúde do sudoeste, que está localizada na Rodovia Contorno Vitorio Traiano, nº 501, Bairro Água Branca, Francisco Beltrão-PR;



- b) CAPS AD III, situado Rua Rigoletto Andriolli, 17, Centro, na cidade de Marmeleiro-PR;
- c) CAPS II, situado na rua Ponta Grossa, 2424, Nossa Senhora Aparecida, Francisco Beltrão-PR.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será admitida a subcontratação do objeto do presente procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DEMANDA E REQUISITOS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Todos os serviços deverão ser prestados em horários acordados com a administração, após a emissão da ordem de serviço, podendo ser executados durante o expediente da instituição, após o expediente ou nos finais de semana, devendo ser computadas as horas trabalhadas em relógio ponto eletrônico, AINDA a administração irá designar um colaborador para redigir um relatório por ele assinado onde conste os serviços prestados pelo contratado no fim do serviço, e que será anexado junto ao relatório do ponto eletrônico para comprovação do pagamento;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de serviços emergenciais, como, rompimento de cano, problemas elétricos inesperados, torneira estourada, cano entupido, vazamento de água, etc..., será realizado um chamado emergencial, através do número de telefone ou número de celular disponibilizado pela contratada, para agilizar o contato;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa deverá atender o chamado emergencial em no máximo 01 (uma) hora;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compreendem serviços de manutenção predial, a execução de serviços de pequenos reparos e ajustes nas instalações do prédio do Consud, Caps II e do CAPS AD III, visando atender às necessidades de funcionamento específico que venham a surgir no decorrer do uso do prédio, tais como: reservatórios de água, boias, calhas e dutos; a existência de vazamentos de água; a existência de entupimentos em vasos e ralos em todos os sanitários; regulagem das válvulas de mictórios e vasos em todos os sanitários, torneiras, bombas, válvulas de descarga, calhas de piso, hidrantes e o sistema de combate a incêndio; caixas de inspeção e de gordura, limpando quando necessário; pequenos reparos na cobertura do prédio, prevenindo danos decorrentes da chuva, do sol e de outras intempéries; o funcionamento da bomba d'água e seus componentes; funcionamento da bomba do reservatório d'água superior; substituição de peças e equipamentos hidrossanitários, quando necessário; quadros elétricos, mantendo-os limpos; necessidade de troca de lâmpadas, reatores, interruptores e tomadas; aquecimento e funcionamento dos disjuntores termomagnéticos; existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos; medir a corrente com amperímetro nos alimentadores em todas as saídas dos disjuntores termomagnéticos; aquecimento nos cabos de alimentação; conexões de saídas dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada; lubrificação das dobradiças das portas quando necessário; controle de carga nos disjuntores monofásicos; contatos de entrada e saída dos disjuntores, evitando pontos de resistência elevada; barramento e conexões; lâmpadas, fazendo limpeza ou troca quando necessário; parafusos das bases soquetes, efetuando o reaperto; parafusos de contato das tomadas; isolamento dos circuitos, quanto



ao estado dos fios, aterramento das luminárias; caixas de fiação das tomadas, realizando a limpeza e troca quando necessário; pavers das laterais do prédio; pequenas pinturas do prédio, em geral; funcionamento do mobiliário do Consud; as persianas e cortinas; a cobertura do prédio, áreas externas, estacionamento e outras partes físicas que se acharem necessárias; a substituição, conserto, reparos e pinturas dos componentes do prédio, quando necessário; a pintura das partes metálicas que apresentarem corrosão, efetuando o devido lixamento e aplicação de produto antioxidante; a aplicação de composto inibidor de corrosão; a mudança de pontos de rede ou elétricos e verificação de defeitos em fios elétricos, disjuntores e tubulações hidráulicas; execução de serviços de recomposição de elementos de vedação com argamassas e alvenarias; instalação de bancadas, divisores e outros elementos em banheiros, copas, etc.; chumbamento de peças e tubulações internas; recuperação e execução de caixas de passagem e inspeção em sistemas hidrossanitários; execução de pintura em ambientes, materiais e equipamentos diversos. lixamento, emassamento e pintura de paredes, pisos, tetos, forros, rodapés, ferragens, tubulações etc.; pintura ou repintura de tubulações, tampas, caixas, equipamentos, sinalizações etc.; demarcação de vagas de garagem e de estacionamentos, inclusive sinalizações horizontais e verticais; pintura ou repintura de elementos metálicos (alambrados, grades, portões etc.), inclusive aplicação de base (primer) para proteção contra corrosão e oxidação; abertura de fechaduras; troca de fechaduras; remanejamento e instalação de novos pontos de elétrica e hidráulica, bem como montagem e desmontagem de divisórias;

PARÁGRAFO QUARTO - Fica esclarecido que os serviços relacionados no parágrafo terceiro, a serem solicitados pela Administração, não poderão ter características de reforma geral do prédio, caso em que a Administração realizará a contratação através de licitação;

PARÁGRAFO QUINTO - Executar os demais serviços não abarcados pelos itens acima, que compreendam serviços de manutenção predial;

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa deverá dispor de profissionais com experiência, quando solicitado, conforme a área de atuação que o serviço exige, bem como, pedreiro, eletricista, pintor, encanador, etc...

CLÁUSULA OITAVA - DOS INSUMOS E FERRAMENTAS PARA REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO PREDIAL

Todos os insumos serão fornecidos pela CONTRATANTE, conforme demanda;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada deverá apresentar por escrito à administração da instituição a lista dos insumos necessários à execução dos serviços, para serem providenciados;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não será permitido que a contratada forneça, compre ou utilize qualquer material sem autorização da administração;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as ferramentas necessárias para execução dos serviços de manutenção predial serão por conta da empresa contratada, bem como, furadeira, martelo, enxada, chaves de fenda de todos os tamanhos, chaves Philips de todos os tamanhos, pincéis, escada, andaimes, etc...;

PARÁGRAFO QUARTO - As ferramentas não necessitam ficar à disposição da CONTRATANTE em tempo integral, mas, tão somente, nos momentos de sua utilização, de forma a não onerar a proposta da contratada.



CLÁUSULA NONA - UNIFORMES E CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO

A Contratada deverá fornecer uniforme completo ao empregado que atuar na execução dos serviços, bem como: conjunto de calça, camisa e calçado de segurança com certificado aprovado (CA), além de outros Equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos conforme a natureza da tarefa (capacete, óculos, luvas, máscaras etc.) ou pela legislação vigente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O uniforme deverá ser fornecido ao empregado no início da prestação dos serviços e não deverá acarretar ônus ao profissional;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá fornecer, anualmente ou quando solicitado pela Contratante, uniformes novos e completos para o empregado envolvido nos serviços, objeto deste termo de referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratada obriga-se ainda a manter seus empregados, quando nas dependências de seu local de trabalho, estarem devidamente identificados mediante uso constante de crachá, que deverá ser fornecido sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA providenciará os crachás no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do início da prestação dos serviços, e após, todos os funcionários da empresa alocados no órgão deverão ser apresentados já portando sua identificação.

PARÁGRAFO QUINTO - O crachá de identificação deverá conter nome, função do empregado bem como o nome e o logotipo da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Os uniformes deverão ter as seguintes características básicas; camiseta com emblema da empresa, calça comprida com elástico e cordão, calçado de segurança com certificado aprovado (CA) e jaleco manga longa dois bolsos frontais com emblema da empresa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá repassar os custos de qualquer desses itens de uniforme e equipamentos a seus empregados, devendo entregar o uniforme completo de uma só vez.

PARÁGRAFO OITAVO - Às empregadas da CONTRATADA que estejam gestantes deverão ser fornecidos uniformes apropriados, substituindo-os sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DISPONIBILIZAÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS

A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Contrato, deverá ser iniciada em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo de assumir os serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Aprovado o currículo indicado pelo CONTRATANTE, o profissional será alocado pela CONTRATADA e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cada solicitação do CONTRATANTE, quando da necessidade de substituições, a CONTRATADA terá até 5 (cinco) dias úteis para atender sem que lhe seja imputada penalidade, devendo, neste prazo, efetuar o levantamento dos novos profissionais.



PARÁGRAFO TERCEIRO - O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, cabendo exclusivamente a esta a substituição de seus funcionários nas ocorrências de falta, atestados, afastamentos ou de interrupção no cumprimento da carga horária, a fim de evitar a descontinuidade na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, o Contratante obrigará-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Permitir o acesso dos empregados do Contratado às dependências do Consud para realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do Contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Exercer a fiscalização dos serviços por pessoas especialmente designadas.

PARÁGRAFO QUARTO - Solicitar a substituição dos serviços prestados inadequadamente ou que não atenderem às especificações do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO - Solicitar a substituição de pessoas não qualificadas ou entendidas como inadequadas para a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEXTO - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Registrar, em sistema próprio do Contratante, os prazos de atendimento e todas as demais ocorrências relacionadas ao serviço, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO OITAVO - Os representantes do Consud, responsáveis pela fiscalização do serviço desta licitação, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua entrega, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO NONO - Realizar o recebimento e efetuar o pagamento pelos serviços prestados nos prazos e condições estabelecidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Não exercer poder de mando sobre os empregados do Contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, no caso de serviços de apoio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá ser iniciada em no máximo 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos



locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo de assumir os serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O controle do cumprimento da carga horária será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, que deverá entrar em contato com a CONTRATANTE solicitando relatório das horas de prestação dos serviços computadas no relógio ponto durante o mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços especificados no contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - Entregar/executar o objeto, de acordo com as especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2023 e da Cláusula Primeira deste instrumento;

PARÁGRAFO QUINTO - Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;

PARÁGRAFO SEXTO - Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Consud e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual da contratação, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) fraudar a execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- e) cometer fraude fiscal; ou
- f) fizer declaração falsa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;
- b) Multas, pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:



TABELA 1:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA % DO VALOR ANUAL DO CONTRATO |
|------|----------------------------------------------|
| 1 | 0,5 % |
| 2 | 1 % |
| 3 | 2 % |

TABELA 2:

| ITEM | DESCRIÇÃO | GRAU | INCIDÊNCIA |
|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|--------------------------------|
| 1 | Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo e/ou sem crachá. | 1 | Por empregado e por ocorrência |
| 2 | Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços. | 1 | Por empregado e por dia |
| 3 | Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar. | 2 | Por ocorrência |
| 4 | Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material licitado por outro de qualidade inferior. | 2 | Por ocorrência |
| 5 | Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais | 1 | Por dia e por posto |
| 6 | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo. | 3 | Por ocorrência |
| 7 | Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato. | 3 | Por ocorrência |
| 8 | Recusar-se a executar serviço determinado pela contratante, sem motivo justificado | 3 | Por ocorrência |
| 9 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais. | 3 | Por ocorrência |
| 10 | Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 11 | Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE. | 3 | Por empregado e por ocorrência |
| PARA OS ITENS A SEGUIR: | | | |
| 12 | Deixar de registrar e controlar, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal. | 1 | Por empregado e por dia |
| 13 | Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições. | 1 | Por empregado e por dia |
| 14 | Não manter a documentação de habilitação atualizada. | 1 | Por item e por ocorrência |
| 15 | Deixar de cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela Contratante. | 1 | Por dia de ocorrência |
| 16 | Deixar de cumprir determinação da contratante controle de acesso de seus empregados. | 1 | Por ocorrência |
| 17 | Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da contratante. | 2 | Por ocorrência |



| | | | |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|--------------------------------------------------------------------|
| 18 | Deixar de efetuar a reposição de empregados. | 1 | Por empregado e ocorrência |
| 19 | Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales transportes, vale refeição, seguros, encargos, como recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas. | 3 | Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios |
| 20 | Não entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida em anexo do Edital. | 1 | Por empregado e por dia de atraso |
| 21 | Deixar de entregar, entregar com atraso ou incompleta as CND – certidão negativas de débitos, quais sejam: certidão negativa de débito da união, certidão negativa de débito estadual, certidão negativa de débito municipal, bem como certidão negativa de débito do FGTS, junto com a nota fiscal. | 1 | Por ocorrência e por dia |
| 22 | Deixar de apresentar as notas fiscais no prazo estipulado. | 3 | Por ocorrência |
| 23 | Deixar de entregar ou entregar com atraso entregar os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato. | 2 | Por ocorrência e por dia |
| 24 | Não fornecer os EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados. | 2 | Por dia de indisponibilidade do EPI |
| 25 | Deixar de impor penalidades, em no máximo 15 (quinze) dias da ocorrência, aos empregados que se negarem a utilizar EPIs. | 2 | Por empregado e por ocorrência |
| 27 | Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE. | 2 | Por equipamento e dia de atraso |
| 27 | Atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho. | 3 | Por ocorrência |

PARÁGRAFO SEGUNDO- No processo de aplicação de sanções são facultadas a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Se o valor da multa não for pago ou depositado no prazo estabelecido, será automaticamente descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções acima previstas poderão ser aplicadas separadamente ou ainda em conjunto conforme necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições



contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO TERMO ESPECÍFICO DE CONTRATO E DA GARANTIA

Para cada item deste termo de contrato será firmado contrato com a licitante vencedora que terá suas cláusulas e condições reguladas pela lei nº 8.666/1993 e 10.520/2002, rescindindo-se automaticamente após o prazo estipulado ou podendo ser alterado em suas cláusulas através de Termo Aditivo, com prazo de entrega de 5 (cinco) cinco dias úteis da solicitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Prazo inicial de vigência do contrato que se originará desta licitação será de doze meses, sendo que poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo admitido para a norma legal em licitações desta natureza.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante vencedora se obriga a manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste poderá unilateralmente declarar rescindido de pleno direito o presente contrato, com direito à aplicação de multas a sem prejuízo de qualquer direito ou indenizações nos seguintes casos:

- a) falência, concordata ou dissolução da contratada;
- b) superveniente de incapacidade técnica ou financeira;
- c) inobservância por parte da contratada de suas obrigações ou condições fundamentais do presente contrato;
- d) deixar de recolher pontualmente todos os tributos, impostos, taxas, ônus e encargos e que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
- e) ter a soma dos percentuais de multas aplicados à contratada ultrapassada 20% (vinte por cento);
- f) Por estrita conveniência da Administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpeleção Judicial, e conforme o artigo 77 e 78 da lei de nº. 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA, neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

PARÁGRAFO ÚNICO - A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no DIOEMS e Jornal de Beltrão, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração;

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos;

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados;

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas Cláusula décima quinta, do procedimento licitatório;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico ou WhatsApp para o endereço de e-mail ou número de telefone disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega por meio eletrônico ao setor de licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento;**



PARÁGRAFO QUARTO - A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, ou via WhatsApp na forma do item antecedente, ou no setor de licitações do Consud a partir de 05 (cinco) dias após o recebimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARAGRÁFO ÚNICO- As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 003/2023 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARAGRÁFO ÚNICO- As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.



Francisco Beltrão, 07 agosto de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SUDOESTE – CONSUD

Presidente – Jean Pierr Catto

PROATIVE SERVICOS
LTDA:50791085000
141

Assinado de forma digital por PROATIVE
SERVICOS LTDA:50791085000141
DN: c=BR, st=PR, l=FRANCISCO BELTRAO,
o=ICP-Brasil, ou=videoconferencia,
ou=33216689000145, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=IDFEDERAL,
ou=RFB e-CNPJ A1, cn=PROATIVE SERVICOS
LTDA:50791085000141
Dados: 2023.08.21 08:52:03 -03'00'

PROATIVE SERVIÇOS LTDA

Representante – Valmir Ferrari Martins



Assinado digitalmente por:
ORDENADOR DA DESPESA
JEAN PIERR CATTO
026.863.009-73
14/08/2023 10:54:26

TESTEMUNHA

